



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada/PE, por intermédio de sua por intermédio da Agente de Contratação, a sra. Joyce de Barros Figueiredo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE BATATA INGLESA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (ITEM DESERTO NO PL 036/2023 - DL 007/2023 E NO PL 063/2023 - DL 011/2023)**, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO" GLOBAL**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital e seu anexo:

Acolhimento das propostas: do 18/06/2024 ao dia 21/06/2024 até às 23:59:59, através do E-mail: Edital.escada@gmail.com

Local para consultas a informações: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://escada.pe.gov.br/> (portal da transparência).

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Gerência de Ensino

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por



parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II (com seu valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022) combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- [...]

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, visando o princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do parágrafo 7º do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação necessita adquirir Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 O produto foi objeto de licitação para contratação de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural no Processo licitatório nº 036/2023, Dispensa nº 007/2023 e no Processo licitatório nº 063/2023, Dispensa nº 011/2023, contudo o certame foi considerado DESERTO.

2.3 É de suma importância a aquisição da batata inglesa para complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais prevista pelo PNAE aos alunos das escolas da rede municipal de Ensino.



3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, **AQUISIÇÃO PARCELADA DE BATATA INGLESA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (ITEM DESERTO NO PL 036/2023 - DL 007/2023 E NO PL 063/2023 - DL 011/2023).**

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Detalhamento da presente prestação encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações das aquisições encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento está condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, devendo ser efetuado em até 30 dias posterior a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente do Município, comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

6.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1141

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.306.1202.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1142

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.306.1202.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.1.1 - O período de Acolhimento das propostas adicionais: do dia 18/06/2024 até o dia 21/06/2024 até às 23:59:59.

8.1.2 - As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: edital.escada@gmail.com, até a data final indicadas no subitem 8.1.1.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;

9.2. **Para habilitação jurídica**, a vencedora deverá apresentar:

- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) **Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) **Para Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" à "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa.

9.3. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a vencedora deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou



- sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011)
- g) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.4. Para comprovação de qualificação técnica, a vencedora deverá apresentar:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos e ou serviços **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo os atestados conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **MUNICÍPIO DE ESCADA-PE**, possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.5.3 A certidão descrita no item 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 8.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e proposta vencedora, para à perfeita execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do mesmo e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme proposta de preço.

10.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.



10.4. A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.5. Arcar com as despesas inerentes aos serviços deste Termo de Referência.

10.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

10.7. Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

10.8. Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.9. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Escada -PE ou a terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quanto ao fornecimento do Item, ainda que de forma involuntária.

10.9.1. Responder por perdas e danos que vier causar à administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

10.9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista em Lei.

10.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10.14. Caso a Contratada não puder fornecer no tempo previsto a mesma deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

11.2. Solicitar abertura de processo administrativo, caso necessário, visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

11.3. Emitir parecer de avaliação da qualidade do produto fornecido;

11.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo servidor responsável para acompanhamento do fornecimento do Item;



- 11.6. Propor aplicação de sanções/penalidades administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou instrumentos equivalentes;
- 11.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 11.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 11.9. A gestão dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do servidor responsável designado pelos ordenadores de despesas.

12. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até que todas as obrigações sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro, iniciando a contagem a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para a prestação dos serviços elencados no termo de referência, anexo deste edital, o Município de Escada pagará o valor máximo global de **R\$ R\$ 33.156,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais)**.

15.2. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a



despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

15.3. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

15.4. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

15.5. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

15.6. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

15.7. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

17.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Lei Federal 14.133/2021:

17.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

17.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

18.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Escada/PE, 17 de Junho de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

1.1 Aquisição parcelada de batata inglesa destinados à alimentação escolar do município de Escada, tendo em vista as necessidades do programa nacional de alimentação escolar.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação necessita adquirir Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O produto foi objeto de licitação para contratação de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural no Processo licitatório nº 036/2023, Dispensa nº 007/2023 e no Processo licitatório nº 063/2023, Dispensa nº 011/2023, contudo o certame foi considerado DESERTO.

1.4 É de suma importância a aquisição da batata inglesa para complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais prevista pelo PNAE aos alunos das escolas da rede municipal de Ensino.

2. DO VALOR ESTIMADO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

2.10 valor global médio estimado, para aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência está estimado em **R\$ 33.156,00 (trinta e três mil, centos e cinquenta e seis reais)**, considerando o preço constante no sistema de Banco de preços, conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Estimado Calculado	Valor Total
1	BATATA INGLESA, IN NATURA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, ISENTA DE ENFERMIDADE OU PARTES PÚTRIDAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3.600	KG	R\$ 9,21	R\$ 33.156,00

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.10 fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.2 Os produtos deverão ser entregues parcelados e de acordo com a solicitação e determinação da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades e nos locais a serem indicados pela Secretaria de Educação, conforme endereço abaixo: Entregar diretamente no Departamento de Alimentação Escolar quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3 Somente será aceito os produtos entregue no local indicado, de acordo com o contido na Ordem de Fornecimento, em especial no que diz respeito a marca dos produtos, quantidade, condições, que devem constar da proposta do licitante vencedor do certame, obedecendo as especificações técnicas deste edital.

4.1 Os produtos deverão ser entregue no destino final, no prazo máximo em até 2 **(dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, mediante a aposição de carimbo da Secretaria Municipal de Educação na Nota Fiscal de Simples Remessa, onde será destacada a data de recebimento dos produtos, obrigatoriamente assinado pelo representante da Secretaria.

4.2 Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3 Caso o objeto fornecido apresente defeitos de qualquer natureza que impeça a sua regular utilização enquanto estiverem na garantia, deverá ser substituído, sem custo adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após a comunicação deste Órgão à empresa fornecedora do produto.

5. PRAZO

5.1 Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério do setor competente, mediante emissão de ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria de Educação.

5.2 As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o repasse do pedido da Secretaria de Educação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O proponente contratado deverá entregar os itens e quantidades conforme planilhas repassadas pela Secretaria Municipal de Educação. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado repassadas diretamente aos fornecedores.

6.2. A Secretaria de Educação receberá apenas os itens e quantidades estabelecidas nas planilhas e de acordo com a especificação do edital.

6.3. Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento a ser designado pela secretaria, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal e a data de recebimento, a mesma será encaminhada para o departamento financeiro.

6.4. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no pedido, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos.

6.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.5.1. em se tratando de bens de funcionamento elétrico, caberá a CONTRATADA a confirmação da voltagem do local de entrega sempre que essa informação não estiver plenamente esclarecida pela CONTRATANTE no momento do envio da nota de empenho;

6.5.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade;

6.5.2.1. Os equipamentos devem atender todos os requisitos das normas técnicas previstas na legislação para cada caso e certificação INMETRO nos casos que se enquadram como de certificação compulsória.

6.5.2.2. caso se aplique, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.5.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5.7. manter, durante toda a execução do contrato, os dados cadastrais atualizados no SICAF;

6.5.8. caso se aplique, se responsabilizar pela instalação do bem e o treinamento para operação/utilização;

6.5.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.5.10. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1141

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.306.1202.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1142

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.306.1202.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

9. DO GESTOS E FISCAL DO CONTRATO

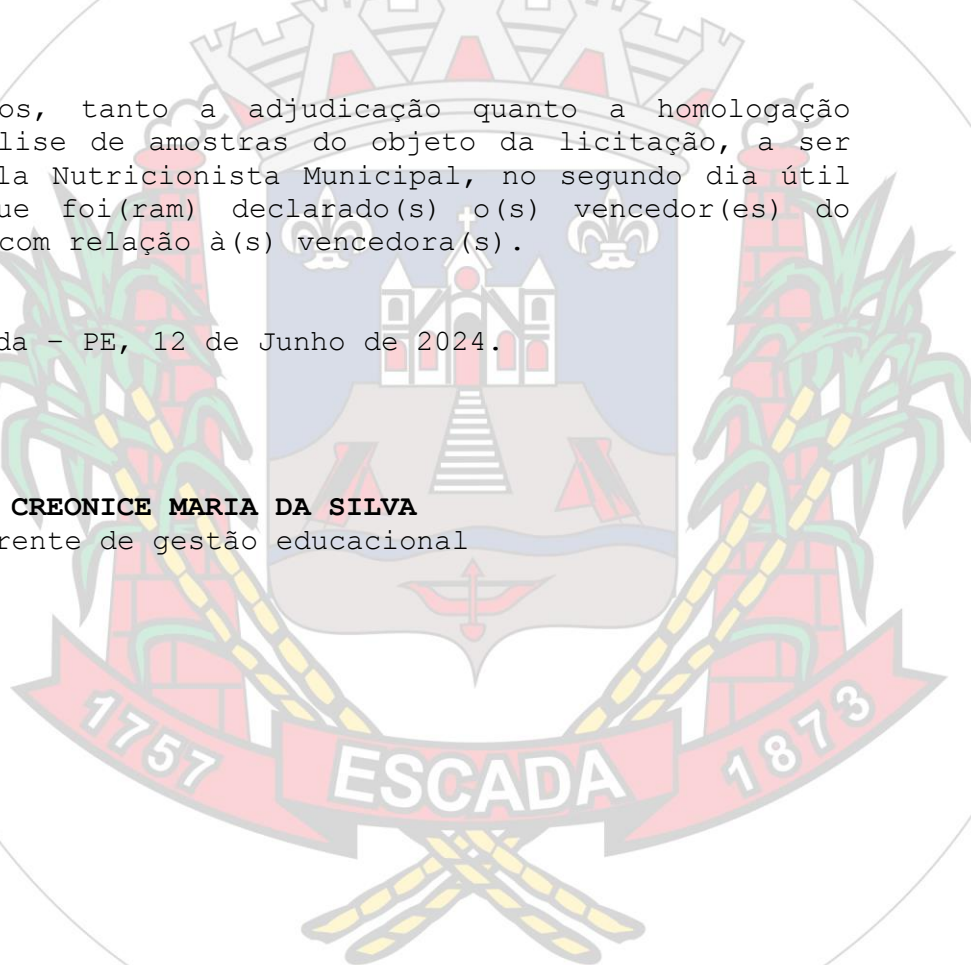
9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e o fiscal do contrato o Sr. JOSÉ PASTOR DOS SANTOS SILVA, Assistente de Apoio, Matrícula nº 10468, CPF nº 117.199.724-86, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA AMOSTRA

10.1. Em todos os casos, tanto a adjudicação quanto a homologação dependerá da prévia análise de amostras do objeto da licitação, a ser realizada e atestada pela Nutricionista Municipal, no segundo dia útil posterior à data em que foi(ram) declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, exclusivamente com relação à(s) vencedora(s).

Escada - PE, 12 de Junho de 2024.

CREONICE MARIA DA SILVA
Gerente de gestão educacional



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À
Gerência de gestão Educacional do Município de Escada - PE

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	BATATA INGLESA, IN NATURA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, ISENTA DE ENFERMIDADE OU PARTES PÚTRIDAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3.600	KG		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202____.

Nome

Assinatura

Cargo

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR PROCURAÇÃO)

ANEXO III - Modelo de Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

À Gerência de gestão Educacional do Município de Escada - PE

Referência: Processo Licitatório nº044/2024 - Dispensa Eletrônico nº 025/2024

Assunto: Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de ____ de 20 ____.

Representante legal da empresa

ANEXO IV - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

À Gerência de gestão Educacional do Município de Escada - PE

Referência: Processo Licitatório nº044/2024 - Dispensa Eletrônico nº 025/2024

Assunto: Declaração de conhecimento dos locais e condições da prestação de serviços

A empresa _____ (nome da empresa licitante, sede, CNPJ), por seu representante legal _____ (nome), DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item _____ do edital, que tem plenos conhecimentos dos locais onde serão prestados os serviços objeto do(a) referido(a) Pregão Eletrônico, bem como de suas condições e peculiaridades que repercutem na execução dos serviços, e que assume total responsabilidade por essas informações, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o _____ (órgão/entidade).

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da empresa _____

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
...../....., **QUE FAZEM ENTRE SI O**
MUNICÍPIO DE ESCADA, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, n° 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, n° 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° sediado(a) na em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por tendo em vista o que consta no **Processo n°/.....** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n°./.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE BATATA INGLESA DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (ITEM DESERTO NO PL 036/2023 - DL 007/2023 E NO PL 063/2023 - DL 011/2023)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	BATATA INGLESA, IN NATURA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, ISENTA DE ENFERMIDADE OU PARTES PÚTRIDAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3.600	KG		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, conforme o cronograma de pagamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

6.2. Solicitar abertura de processo administrativo, caso necessário, visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa

prévia à CONTRATADA;

- 6.3. Emitir parecer de avaliação da qualidade do produto fornecido;
- 6.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo servidor responsável para acompanhamento do fornecimento do Item;
- 6.6. Propor aplicação de sanções/penalidades administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou instrumentos equivalentes;
- 6.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 6.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 6.9. A gestão dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do servidor responsável designado pelos ordenadores de despesas.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e proposta vencedora, para a perfeita execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do mesmo e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme proposta de preço.
- 7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.
- 7.4. A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.5. Arcar com as despesas inerentes aos serviços deste Termo de Referência.
- 7.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- 7.7. Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 7.8. Será responsável por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.9. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados, ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Escada - PE ou a terceiros, advindos de imprudência, imperícia ou negligência ou desrespeito às normas de segurança, quanto ao fornecimento do Item, ainda que de forma involuntária.
- 7.9.1. Responder por perdas e danos que vier causar à administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.
- 7.9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na

execução das obrigações assumidas.

7.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista em Lei.

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

7.14. Caso a Contratada não puder fornecer no tempo previsto a mesma deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. *Haverá exigência de garantia contratual conforme especificado no Termo de referência.*

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1141

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.306.1202.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA: 1142

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.306.1202.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual no Município de Escada - Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Escada - PE, de..... de 20.....

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento
Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

EMPRESA

CNPJ Nº

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1

2.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Nome :

CPF :

R.G. :

Nome :

CPF :

R.G. :

